



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES

Estado de Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 06/ 2021

Acresce os parágrafos 5º ao 8º à Lei Orgânica do Município de Perdizes-MG

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º, do art. 65 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 5º, 6º, 7º. e 8º. ao artigo 124 da Lei Orgânica Municipal

§ 5º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 5º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 7º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 5º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 8º. As programações orçamentárias previstas no § 7º. deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica devidamente fundamentado.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação

Perdizes (MG), 04 de maio de 2021.


LUIZ FÁBIO VIEIRA – PRESIDENTE


GIOVANE FLAUSINO DIAS – VICE-PRESIDENTE


ANTONIO VALDERICO DE MORAIS – SECRETÁRIO


JOEL JOSÉ DOS SANTOS - TESOUREIRO